PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1012 de 07/05/94

DECRETO Nº 8290/94
de 06 de janeiro de 1994

Dispõe sobre o reajuste de tarifas para os serviços de táxi.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais, especialmente nos termos dos artigos 21, inciso XII e 92, inciso IX e 117, inciso I, letra "j", da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO que o Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, através das Portarias nºs 092/89 e 096/89, aprovou autonomia das majorações das tarifas dos serviços de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO os aumentos de preços de combustíveis, concedidos pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO o instruído através do processo nº 010756-8/93;

CONSIDERANDO finalmente, o pedido de majoração formulado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, através do Ofício s/nº datado de 29 de dezembro de 1993;

D E C R E T A:

Artº 1º - A tabela dos serviços de táxi da sede do Município, passa a vigorar obedecendo os seguintes valores:

I - BANDEIRADA - CR$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros reais);

II - BANDEIRA I - CR$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros reais);

III - BANDEIRA II - CR$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois cruzeiros reais e cinquenta centavos);

IV - HORA PARADA - CR$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco cruzeiros reais).

Parágrafo Único - Os valores tratados neste artigo passarão a vigorar a partir de 00:00 hora do dia 08 de janeiro de 1994.

Artº 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de janeiro de 1994.

Edmundo Carlos de Andrade Carvalho
Prefeito em Exercício

cont. do Decreto nº 8290/94 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de janeiro de 1994.

José Luiz Gonçalves
Secretário de Transportes

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

DFO/Lira